



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Lincenc. Ambiental	06030000124/19	03/10/2019 09:44:07	NUCLEO ITURAMA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00136246-6 / DANIEL DA CRUZ APARECIDO	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: ITURAMA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.280-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00344025-2 / IGOR TOSTES MACEDO	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: SAO FRANCISCO DE SALES	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.260-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santos Reis	4.2 Área Total (ha): 129,4182		
4.3 Município/Distrito: SAO FRANCISCO DE SALES	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.564	Livro:	Folha:	Comarca: ITAPAGIPE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 602.500	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.811.500	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 4,53% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	129,4182
Total	129,4182
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Agricultura	128,1375
Pecuária	0,5561
Infra-estrutura	0,7246
Total	129,4182

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			120,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			120,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				97,5134
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Agricultura. Cultura de Abacaxi.				97,5134
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	22K	602.548	7.811.487
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura	Implantação de Pivo na cultura de Abacaxi.			97,5134
Total				97,5134
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		177,00	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		11,00	DZ	
OUTRAS ESPECIES DE LEI	madeira	13,00	M3	
IPE	madeira/outros fins	3,00	M3	
ACHAS/MOIRAO AROEIRA LAV		4,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo e Muito Baixo. .

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural - Na cultura de Abacaxi para implantação de pivô.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

01 - HISTÓRICO.

" Processo formalizado em 03/10/2019.

" As solicitações complementares e correções na planta topográfica, foram solicitadas e repassadas na presente data da vistoria para o proprietário.

" Na data de 15/10/2019 foi entregue as informações complementares, após adequação e ajustes.

" Parecer técnico elaborado em 02/12/2019.

02 - OBJETIVO.

O objetivo do parecer técnico é analisar a solicitação do empreendedor, tratando - se do corte de 120 arvores isoladas vivas ou mortas em meio rural em sua área de agricultura implantada com abacaxi, juntamente com a regularização da reserva legal do imóvel, conforme requerimento e planta topográfica apresentado. É pretendido com esta intervenção, realizar o a implantação/installação de um pivô, de acordo com plano simplificado de utilização pretendido apresentado e Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental protocolo 79485184/2019.

03 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O Imóvel rural "Fazenda Lageado, denominada Fazenda Santos Reis, localizada no município de São Francisco de Sales - MG, pertencente à comarca de Itapagipe - MG, com área total de 129,4182 hectares, com 4,31 módulos fiscais de propriedade Igor Tostes Macedo e Outra, conforme consta na matrícula 17.564, editada em 21 de maio de 2019, também, com área encontrada no levantamento topográfico referente ao (uso do solo) realizado pelo responsável técnico, Samuel Costa Silva Técnico em Agropecuária CREA – 96248 – TD/MG com sua respectiva ART 1420190000005476996, foi devidamente vistoriado por Ricardo Queiroz Vilela Lima, Analista Ambiental e Coordenador do Núcleo de Regularização Ambiental de Iturama - MG, sendo constatado que a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica de acordo com perímetros delimitados na Lei 11.428/2006, com características vegetais observadas na vistoria, do Ecossistema Cerrado, localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande de acordo com análise e consulta, realizada no site do IDESISEMA na data de 03/12/2019.

A propriedade apresenta topografia de relevo plano com declividade variando de 05° a 10°, com solo de textura média, argilo - arenoso (latossolo vermelho), no qual apresenta ótimo estado de conservação, possuindo praticas de conservação do solo, como: Curvas de nível e bolsões para contenção de água etc. Na presente data, da vistoria, foi visto que a área objeto de vistoria esta implantada com a cultura de abacaxi.

Portanto na data da vistoria foi observado que a atividade agrícola do imóvel é a agricultura, estando implantada com a cultura de abacaxi.

A propriedade rural está devidamente cadastrada no CAR: MG – 3161304-2160.8CBA.BF83.43BB.96B0.18AB.551E.CFC0, devendo estar conforme planta topográfica apresentada

A reserva legal do empreendimento será na modalidade de compensação e registrada em matrícula, devendo estar conforme apresentado nos documentos e na planta topográfica dos imóveis receptores. A reserva legal será compensada 22,1041 hectraes no imóvel Fazenda Bananal matrícula 3.189 do CRI de Itamonte – MG e 4,00ha na Fazenda Moçambique matrícula 21.053 do CRI de Baependi – MG.

A reserva legal do imóvel ficará descrita com área total de 26,1041 hectares, representando assim os 20%. Ambas as propriedades rurais estão pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, são de mesmas titularidades. Todo procedimento adotado e descrito seguirá os parâmetros do Bioma Mata Atlântica por ser este o mais restritivo.

No imóvel não existe área de preservação permanente embora que confronta com o CESP (Companhia Energética de São Paulo, Usina Hidrelétrica de Água Vermelha – Cota 384 devidamente delimitada na planta.

A delimitação da APP, na planta topográfica, segue os parâmetros da Lei 20.922/2013 Art. 22 em seu Parágrafo único. Para os reservatórios de que trata o caput que foi registrado ou que tiveram seus contratos de concessão ou autorização assinados antes de 24 de agosto de 2001, a faixa da APP será a distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima maximorum.

Porem o referido imóvel margeia o reservatório da hidrelétrica de Ilha Solteira. A área de preservação permanente foi devidamente delimitada na planta topográfica estando abaixo da curva de desapropriação, conforme demonstra nas linhas imaginaria da planta topográfica apresentada pelo o proprietário do imóvel e profissional responsável do levantamento sobre o uso do solo juntamente com a declaração do profissional sobre a APP do reservatório.

Em vistoria foi observado que no imóvel há presença de estradas, instalações com área de 0,7246 hectares.

As espécies arbóreas mais comuns, vista na área do imóvel com a cultura de abacaxi são: Baru, Sucupira Branca, Pata, Ipê, Jatobá entre outras espécies de vegetação rasteira e arbustiva conforme apresentado no Censo Florestal dos Individuos a serem explorados pelo responsável Rogério Freitas Bretan Crea – 5063407307 CREA ART 1420190000005512713.

04 - DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO.

Conforme mencionado acima, o proprietário do imóvel rural está requerendo o corte de 120 árvores isoladas, em uma área de 97,5134 hectares comum de pastagem, para que seja implantado pivô para irrigação na cultura de abacaxi, juntamente com a regularização da reserva legal de suas propriedades.

05 - CONCLUSÃO.

POR FIM, APÓS ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS, PELA SUPERVISÃO DO IEF E PROCURADORIA JURÍDICA, TÉCNICAMENTE OPINA, FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO PARA O CORTE RASO COM DESTOCA DAS 120 ÁRVORES ISOLADAS REQUERIDAS, em uma área 97,5134 hectares, comuns com lavoura de abacaxi na "Fazenda Lageado, denominada Fazenda Santos Reis, localizada no município de São Francisco de Sales - MG, pertencente a comarca de Itapagipe - MG, com área total de 129,4182 hectares, com 4,31 módulos fiscais de propriedade Igor Tostes Macedo, conforme consta na matrícula 17.564, editada em 21 de maio de 2019, para que posteriormente nesta área autorizada faça a implantação do pivô no quantitativo autorizados estão, 05 Ipês Amarelos que seguirá todos os procedimentos legais quanto a aplicação da lei LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 Art. 2º III § 2º para sua exploração em atividade agrossilvipastoril, 06 ipês roxos e 05 aroeiras na área objeto da exploração para implantação do pivô. A reserva legal do imóvel ficará descrita com área de 26,1041 hectares, representando assim os 20%, na modalidade de compensação sendo: compensada 22,1041 no imóvel Fazenda Bananal matrícula 3.189 do CRI de Itamonte – MG e 4,00ha na Fazenda Moçambique matrícula 21.053 do CRI de Baependi – MG. Ambas as propriedades rurais estão localizadas no Bioma Mata Atlântica conforme laudo emitido por Cid Furtado Pereira MASP 1.159.074 – 2.

Todo procedimento adotado e descrito seguirá os parâmetros do Bioma Mata Atlântica por ser este o mais restritivo.

O material lenhoso oriundo da exploração será comercializado e utilizado em partes dentro da propriedade, a Quantificação e Catalogação de Espécies Vegetal (Censo Florestal) na área objeto de requerimento para corte de árvores isoladas bem como a volumetria é de inteira responsabilidade de Rogério Freitas Bretan Crea – 5063407307 CREA ART 1420190000005512713.

Como medida mitigadora para minimização do impacto ambiental recomenda - se que o proprietário do imóvel rural realize as práticas de conservação do solo como: elaboração e manutenção de curvas de nível e de bolsão para contenção de águas pluviais evitem o uso da queima, faça a incorporação dos resíduos oriundos da exploração florestal no solo, não coloque o material lenhoso oriundo da exploração em área de preservação permanente, reserva legal. Como compensatória pela intervenção ambiental, seguindo os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM 114 e LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012 Art. 2º III § 2º o proprietário deverá recuperar/reflorestar a área apresentada no PTRF (Projeto Técnico de Recomposição Florestal) elaborado por Rogério Freitas Bretan Crea – 5063407307 CREA ART 1420190000005646949. O levantamento topográfico referente ao uso do solo, perímetro é de inteira responsabilidade do responsável técnico, Samuel Costa Silva Técnico em Agropecuária CREA – 96248 – TD/MG com sua respectiva ART 1420190000005476996.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RICARDO QUEIROZ VILELA LIMA - MASP: 1241652-5

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 7 de novembro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06030000124/19

Ref: Requerimento para compensação de reserva legal na modalidade de Compensação.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de relocação/compensação de reserva legal protocolizado por DANIEL DA CRUZ APARECIDO conforme requerimento anexado aos autos, do imóvel rural denominado "Fazenda Santos Reis", matriculado sob o nº. 17.564, localizada no município de São Francisco de Sales/MG.

2 – Conforme demonstra a matrícula nº 17.564 do Serviço Registral de Itapagipe, o imóvel possui área total de 129,4182ha, sendo atualmente parte destinada para o desenvolvimento da atividade de agricultura, conforme atestado no PARECER TÉCNICO carreado aos autos.

3 – O presente requerimento contempla a solicitação de Relocação de Reserva Legal, vez que o proprietário não dispõe de cobertura de vegetação nativa que possam ser utilizadas no cômputo da RL.

4- A reserva legal do empreendimento será na modalidade de compensação e registrada em matrícula, devendo estar conforme apresentado nos documentos e na planta topográfica dos imóveis receptores. A reserva legal será compensada 22,1041ha no imóvel Fazenda Bananal matrícula 3.189 do CRI de Itamonte – MG e 4,00ha na Fazenda Moçambique matrícula 21.053 do CRI de

Baependi – MG.

II. Análise Jurídica:

5 – Considerando nos termos da legislação vigente é cediço que a reserva legal é uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, com função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa, equivalente a, no mínimo, 20% da área total da propriedade sem prejuízo das normas sobre APPs.

6 – A reserva legal deverá estar inserida dentro da mesma propriedade rural, entretanto, há casos em que a propriedade estará total ou parcialmente desprovida de vegetação sem possibilidade de restringir o mínimo exigido em lei, possibilitando ao seu proprietário/possuidor o direito de optar pela recomposição ou compensação.

7 – A legislação vigente estabeleceu expressamente a possibilidade de exoneração da obrigação de averbação de reserva legal dentro da propriedade rural mediante doação, ao órgão ambiental, de área localizada no interior de unidade de conservação de domínio público pendente de regularização fundiária, podendo optar seguindo os parâmetros e moldes do Art. 38, III, § 5º III, § 6º I e II, § 7º I conforme a Legislação Vigente, LEI Nº 20.922, de 16 DE OUTUBRO de 2013.

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

III - compensar a Reserva Legal.

§ 5º - A compensação de que trata o inciso III do caput deverá ser precedida da inscrição da propriedade ou posse rural no CAR e será feita, isolada ou conjuntamente, mediante:

IV - cadastramento de outra área equivalente e excedente à Reserva Legal em imóvel de mesma titularidade ou adquirida em imóvel de terceiro, com vegetação nativa estabelecida, em regeneração ou recomposição, desde que localizada no mesmo bioma;

§ 6º A área a ser utilizada para compensação deverá:

I - ser equivalente em extensão à área de Reserva Legal a ser compensada;

II - estar localizada no mesmo bioma da área de Reserva Legal a ser compensada;

§ 7º A identificação da área prioritária de que trata o inciso IV do § 6º se dará por meio de ato específico do chefe do Poder Executivo e objetivará favorecer, entre outros:

I - a regularização fundiária de Unidades de Conservação de domínio público;

III) Conclusão:

11 – Ante ao exposto, diante das ponderações técnicas e das premissas legais, vigentes, analisadas nos autos em anexo do processo a rolar, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBIO Triângulo, opina favoravelmente, a compensação 22,1041ha no imóvel Fazenda Bananal matrícula 3.189 do CRI de Itamonte – MG e 4,00ha na Fazenda Moçambique matrícula 21.053 do CRI de Baependi – MG respeitando as premissas legais exigidas pela Lei Estadual 20.9223/2013.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Uberlândia, 06 de janeiro de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 6 de janeiro de 2020